



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 477/2014

LAGOA NOVA, 18 de Março de 2014.

“ALTERA O ARTIGO 7º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 283/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

CONSIDERANDO a isenção do pagamento da CIP (Custeio de Iluminação Pública) aos contribuintes de baixo consumo de energia elétrica, para que os mesmos sejam beneficiados pelos programas sociais do Governo Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, I da Lei Municipal nº 283/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I. Que tenha consumo de energia elétrica de até 30 kWh/mês (trinta quilowatts hora por mês) em cada unidade imobiliária, que sejam beneficiadas pelos programas sociais do Governo Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, em 18 de Março de 2014.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 477/2014 - INSERÇÃO DO CONTRIBUINTE DOS PROGRAMAS FEDERAIS
NO CIP

LEI MUNICIPAL Nº 477/2014 LAGOA NOVA, 18 de Março de 2014.

?ALTERA O ARTIGO7º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 283/2005, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.?

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de
suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

CONSIDERANDO a isenção do pagamento da CIP (Custeio de Iluminação Pública) aos
contribuintes de baixo consumo de energia elétrica, para que os mesmos sejam beneficiados
pelos programas sociais do Governo Federal;

Fulano de Tal, declara que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo7º, I da Lei Municipal nº 283/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 7º.....

Que tenha consumo de energia elétrica de até 30 kWh/mês (trinta quilowatts hora por mês) em
cada unidade imobiliária, que sejam beneficiadas pelos programas sociais do Governo Federal.?

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Lagoa Nova/RN, em 18 de Março de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 5A83C62A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE no dia 19 de Março de 2014. Edição 1117.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no
site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>